

Reflexões acerca das implicações éticas e legais da realização da Eletroconvulsoterapia

Reflections on the ethical and legal implications of performing Electroconvulsive Therapy

Reflexiones sobre las implicaciones éticas y legales de realizar Terapia Electroconvulsiva

Iel Marciano de Moraes Filho¹, Thais Vilela de Sousa², Francidalma Soares Sousa Carvalho Filha³, Mayara Cândida Pereira⁴, Aline Aparecida Arantes⁵, Marcus Vinicius da Rocha Santos da Silva⁶

Como citar: Moraes-Filho IM, Sousa TV, Carvalho-Filha FSS, Pereira MC, Arantes AA, Silva MVR. Reflexões acerca das implicações éticas e legais da realização da Eletroconvulsoterapia. REVISA. 2021;10(4): 633-5. Doi: <https://doi.org/10.36239/revisa.v10.n2.p633a635>

REVISA

1. Universidade Paulista - Campus Brasília. Brasília, Distrito Federal, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-0798-3949>

2. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, Goiás, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-7498-516X>

3. Universidade Estadual do Maranhão. Balsas, Maranhão, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0001-5197-4671>

4. Universidade Paulista - Campus Brasília. Brasília, Distrito Federal, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-0242-6262>

5. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, Goiás, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-8882-2345>

6. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. Curitiba, Paraná, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-5905-6434>

Recebido: 22/07/2021

Aprovado: 19/09/2021

A Eletroconvulsoterapia (ECT), também conhecida por eletrochoque, é um tratamento psiquiátrico, no qual são provocadas alterações na atividade elétrica do cérebro, induzidas por meio de passagem de corrente elétrica sob efeito de anestesia geral, com a finalidade de induzir uma crise convulsiva que dura em torno de 30 segundos. O tratamento é feito em sessões, e o número de aplicações é definido pelo psiquiatra.¹

Os aspectos legais do uso da ECT são abordados por poucos autores, os quais citam apenas o reconhecimento deste tratamento pelo Conselho Federal de medicina (CFM) e levam em consideração a importância deste método terapêutico e os cuidados que devem ser tomados durante o tratamento.²

Assim, a constitucionalidade de tratamentos invasivos como o eletrochoque não se resolve somente pelo recurso do argumento científico, de maneira inevitável sua utilização é também regulada pela vontade dos envolvidos. O conhecimento tanto da família quanto do usuário que será submetido ao tratamento são condições indispensáveis para a sustentação ética e jurídica do procedimento e para sua efetividade.³

Entretanto, o Ministério da Saúde adverte que não seja feito o uso indiscriminado da ECT como forma de tratamento, mesmo sendo reconhecida como um recurso terapêutico para o tratamento do estresse e da depressão em casos extremos. Ela está relacionada ao castigo corporal e ao controle disciplinar. É imperativo ressaltar que a ECT desapareceu da Europa com o fim da Segunda Guerra Mundial, mas só foi abolida da rede pública de saúde mental no Brasil na década de 1980.⁴

Na atualidade, associações e sociedades psiquiátricas de diversos países têm se colocado a favor da ECT e a utilizam como tratamento, a exemplo da Austrália, Canadá, Nova Zelândia, Reino Unido e Estados Unidos. A preocupação consiste em sua utilização sem a segurança da anestesia.⁴

Ademais, alguns protocolos estabelecidos para a realização da ECT indicam que, antes do procedimento, o paciente deve ser submetido a uma consulta clínica geral com avaliação pré-anestésica, composta de solicitações de exames complementares, tais como: eletrocardiograma (principalmente na presença de comorbidades clínicas), hemograma, glicemia de jejum, íons, função renal e hepática. Além disso, também poderão ser solicitados outros exames pautados na necessidade de cada caso. Em seguida, são realizados todos os esclarecimentos/orientações necessárias ao paciente e ao seu responsável, que irá proceder com a assinatura do termo de consentimento.^{5,6}

Destarte, os aspectos éticos geralmente não são claramente tratados na literatura científica. Os enfoques se detêm às indicações, à utilização de equipamentos mais modernos, à realização do procedimento seguindo os critérios da sedação etc. Entretanto, posicionamentos oficiais que advertem quanto aos limites e às restrições ao uso da ECT não são mencionados, como, por exemplo, as críticas e as reflexões tão profundamente abordadas pela reforma psiquiátrica.⁶

Os princípios da reforma psiquiátrica agregam, em seus ideários, discussões em torno da ética e da humanização na psiquiatria. Tratar a doença, sempre tida como incurável, não é o foco, pois o objetivo é cuidar de pessoas, incluí-las na sociedade, tratar de sujeitos concretos, pessoas reais. No mais, é fundamental lembrar que o consentimento da pessoa é fundamental antes de submetê-la a qualquer tipo de intervenção.^{6,7}

Contemporaneamente, a reforma psiquiátrica surgiu no sentido de questionar a instituição asilar e a prática médica fragmentada e de humanizar a assistência, fazendo com que haja ênfase na reabilitação ativa e na inclusão social, em detrimento da custódia e da segregação.²¹ Dessa forma, foram criados novos serviços de atenção à saúde mental e maneiras de assistir mais integradas e individualizadas, em observâncias aos princípios éticos atrelados a um cuidado participativo.^{6,7}

A ampla utilização de psicotrópicos, na prática clínica, necessita ser discutida, bem como o uso da ECT e de outros procedimentos sem a devida observância dos efeitos colaterais. Há uma forte tendência de medicar e uma expectativa em receber a medicação. Atualmente, está no inconsciente das pessoas que a dor, a ansiedade, a tristeza e outras disfunções necessitam ser medicalizadas, dada a necessidade de resposta rápida para todos os males. Isso faz com que nem sempre sejam questionados os métodos ou as formas de aplicação das terapias disponíveis.⁸⁻⁹

Agradecimento

Essa pesquisa não recebeu financiamento para sua realização.

Referências

1. Salleh MA, Papakostas I, Zervas I, Christodoulou G. Eletroconvulsoterapia: critério de recomendações da Associação Mundial de Psiquiatria. *Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)*. 2006;33(5):262-267.

2. Conselho Federal de Medicina (CFM). Resolução nº 1.640. Dispõe sobre a eletroconvulsoterapia e dá outras providências. [Internet] Brasília; 2002 [acesso em 01 jun. 2021]. Disponível: http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2057_2013.pdf.
3. Silva JLP. Eletroconvulsoterapia, não. Eletrochoque. Responsabilidades, Revista interdisciplinar do programa de atenção Integral ao Paciente judiciário do TJMJ. 2012; (2) 1: 35-54.
4. Machado FB, Moraes-Filho IM, Fidelis A, Almeida RJ, Nascimento MSSP, Carneiro KC. Eletroconvulsoterapia: implicações éticas e legais. Rev. Cient. Sena Aires. 2018; 7(3): 235-47.
5. Ministério da Saúde (BR), Secretaria-Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Coordenação-Geral de Documentação e Informação, Centro Cultural da Saúde. Memória da Loucura: apostila de monitoria. Brasília (DF): MS, 2005.
6. Elkis H, Meltzer H Y. Esquizofrenia refratária. Rev. Bras. Psiquiatr. 2007; 29 (Supl 2): S41-S47.
7. Maciel SC, Barros DR, Silva AO, Camino L. Reforma psiquiátrica e inclusão social: um estudo com familiares de doentes mentais. Psicol. cienc. Prof. 2009; 29(3): 1-12.
8. Moraes Filho IM, Dias CCS, Pinto LL, Santos OP, Félis KC, Proença MFR, et al. Associação de estresse ocupacional e uso de psicotrópicos por docentes da área da saúde. Rev Bras Promoç Saúde. 2019; 32:9007.
9. José BB, Cruz MCC da. Eletroconvulsoterapia como prática psiquiátrica: revisão de literatura. Arch Health Invest. 2019;8(10):628-633.

Autor de Correspondência
Iel Marciano de Moraes Filho
Universidade Paulista, Departamento de Enfermagem.
Quadra 913, Bloco B - Asa Sul. CEP: 70390-130.
Brasília, Distrito Federal, Brasil.
ielfilho@yahoo.com.br